LEI Nº 6.031, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
VIII - 01 (um) representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES);
IX - 01 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER);
X - 01 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP);
XI - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Pato Branco;
XII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
XIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
XIV - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
XV - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI);
XVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco;
XVII - 01 (um) representante da Rede de Cooperativas de Crédito;
XVIII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná (SHBRS), sendo 01 (um) da área gastronômica e 01 (um) da área de hospedagem;
XIX - 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
XX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB);
XXI - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
XXII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco (SINDICOMÉRCIO);
XXIII - 01 (um) representante da Rede de Agências de Viagem;
XXIV - 01 (um) representante do Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE);
XXV - 01 (um) representante do Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB);
XXVI - 01 (um) representante dos locais para eventos de Pato Branco;
XXVII - 02 (dois) representantes dos taxistas e aplicativos de transporte privado de passageiros;

XXVIII - 02 (dois) representantes das Associações Esportivas e Recreativas do Município;
XXIX - 01 (um) representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Pato Branco. (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal